

A C T A N.º 8

Aos dezasseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete nesta cidade de Aveiro e Salão dos Serviços Culturais do Município, reuniu a Assembleia Municipal em sessão extraordinária, em continuação da segunda reunião.

Sob a presidência do Presidente António Manuel Pinto Soares Machado, secretariado pelo primeiro e segundo secretários, Francisco de Assis Bernardo Ferreira da Maia e Argeniro Cruz, respectivamente, e com a presença dos Vogais Armando Júlio Moreira de Campos, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Eduardo de Oliveira Sousa Santos, Carlos dos Santos Vieira, Augusto de Almeida Marques Henriques, António Manuel Neto Brandão, Alberto Ferreira Pires, Carlos Alberto Tomás Vieira, Judite Yolanda Capelo dos Santos, Henrique Manuel Marques Domingos, Maria Emília de Carvalho Melo e Castro Pinheiro, Maria Antónia Corga Vasconcelos de Pinho e Melo, Manuel Simões Madafl, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Manuel Gaspar Fernandes, António Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Jaine Ferreira Marques Vieira, José Nunes da Graça, Manuel Jorge Estêvão de Carvalho, António Maio Ferreira Capela, Luís Gonzaga Valente de Sousa e Edgar Teixeira Lopes. Faltou o Vogal Manuel Maria Portugal da Fonseca.

Pelas 21 horas e 15 minutos, o Presidente declarou aberta a presente reunião.

Imediatamente a seguir o Vogal Moreira de Campos propôs que o número cinco da Ordem de Trabalhos passasse para o número quatro. Posta à votação foi a ^{/proposta/} mesma aprovada por unanimidade, entrando-se na APRECIACÃO E DISCUSSÃO DE ALTERAÇÕES PARCELARES DO PLANO DIRECTOR. - Concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, começou este por afirmar: Antes de entrar propriamente nesta matéria e já que há uma deliberação da Assembleia sobre a urbanização a Poente da Avenida 25 de Abril, aproveitando a presença do Arq. Senide e, também, a circunstância de ele ter trazido um esboço da urbanização para aquela zona, não sei se vêm qualquer inconveniente em que se comece precisamente por aqui, visto tratar-se de uma alteração parcelar ao Plano Director. E continuou: Ora, o Architecto Senide está à disposição para prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos. De seguida, servindo-se da planta exposta, prestou esclarecimentos, identificando na mesma a Avenida 25 de Abril, linha do caninho de ferro, Rua de S. Sebastião. Portanto, a urbanização desenvolver-se-á, como aqui foi dito na an-

terior reunião, precisamente entre a Rua de S. Sebastião, a Rua Aires Barbosa até à Direcção de Viação, até à linha do caminho de ferro e até à Avenida 25 de Abril e Avenida Infante D. Henrique. Em poucas palavras, isto é a ideia central do Arq. Semide, é uma alameda de 50 m de largura, inclui, portanto, um grande espaço verde. A tal avenida que se tinha aqui falado sairá junto ao Café Convívio, a primeira divisão de trânsito em direcção ao local entre a Escola Commercial e o Liceu. E continuou:

O Arq. Semide está preocupado dado que não concluiu o estudo, em menor, nesta zona, que, no entanto, dará uma ideia do que se pretende concretizar.

No uso da palavra o Arq. Semide começou por pedir desculpa por apresentar o estudo inacabado, alegando que foi apanhado um pouco desprevenido, já que aquele estudo se destinava tão-somente a uma troca de impressões com o Senhor Presidente da Câmara, o qual, no entanto, dará uma ideia do que se pretende fazer.

Depois de prestar vários esclarecimentos de orden técnica em orden a fundamentar o critério urbanístico em que se baseou, para a elaboração do mencionado estudo, foi interrompido pelo Senhor Presidente da Câmara que referiu que o autor do estudo defende, em princípio, que no local os respectivos prédios devem comportar rés-do-chão e dois andares, acabando por solicitar a opinião da Assembleia acerca do assunto. Inmediatamente a seguir, o autor do estudo teceu várias considerações acerca do mesmo assunto, noneadamente que, naquela zona e na Avenida 25 de Abril, as respectivas construções, comportam, também, três pisos. Diferente ponto de vista foi expandido pelo Senhor Eng^o.-Chefe que, chamado a pronunciar-se quanto ao mesmo, teceu várias considerações, defendendo para aquela zona construções com 4 pisos (rés-do-chão e três andares).

De novo no uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara afirmou que tinha interesse a Assembleia pronunciar-se, enfim dar sugestões acerca da urbanização daquela zona, tendo em vista que ao mesmo órgão colegial é deferida competência para deliberar sobre alterações ao Plano Director.

No uso da palavra o Vogal Neto Brandão perguntando ao autor do estudo urbanístico se a sugestão dada pelo Snr. Eng^o.-Chefe, quanto ao número de pisos, virá diminuir o custo da construção e se esta se tornaria mais económica, ao que o Arq. Semide respondeu que para já não podia dar uma resposta concreta,

na medida em que, para tanto, torna-se necessário fazer contas que, de momento, ainda não foram feitas, acabando por referir que na mesma zona existem prédios de três pisos e os prédios com 4 pisos quasi que implicam elevador, dado que as leis aplicáveis prevêm já espaço para elevador nas construções de quatro pisos.

O Senhor Presidente da Câmara informou que o plano definitivo há-de voltar à apreciação da Assembleia nas, em princípio, o critério a seguir, quanto a esta zona, assentará no desenvolvimento da ideia já referida pelo autor do projecto.

Depois de vários Membros da Assembleia terem pedido diversos esclarecimentos que o autor do projecto prestou, fazendo, para tanto, uma demorada exposição, o Senhor Presidente da Câmara afirmou que a ideia base seria a que o Arq. Semide expôs, adiantando que a Câmara tem necessidade de assentar numa ideia e depois desenvolvê-la. E continuou: A Câmara deliberou já alterar o Plano Director e é altura de se pensar no que foi o Plano Director e no que é o Plano Director. Este, serviu e serve ou não os interesses de Aveiro? Em caso negativo, quais as alterações que se torna necessário fazer? Parece que é um trabalho urgente, é um trabalho que a Câmara pensaria começar a fazer em 1978, se, para tanto, dispuzer de meios técnicos e financeiros. Mas, antes do mais, afigurou-se aconselhável ouvir a opinião da Assembleia, em ordem a impedir que o trabalho que porventura viesse a ser feito, sem, antes, ter sido ouvida a opinião da Assembleia poder vir a resultar em pura perda. Daí que se tivesse optado pela solução inversa, isto é, de vir à Assembleia informá-la de que a Câmara vai pensar na revisão do Plano Director e saber o que a Assembleia pensa sobre a revisão do Plano Director, nomeadamente sobre as respectivas revisões parcelares, sobre o problema das Agrads, da Zona Industrial, da Zona Desportiva, da Zona entre a linha do caninho de ferro e a Variante. E a concluir: Portanto, é fundamentalmente esta a finalidade que se pretende atingir com a inclusão nesta sessão da Assembleia desta matéria que o Arq. Semide, de seguida, irá desenvolver.

De novo no uso da palavra, o Arquitecto-urbanista fez uma demorada análise do Plano Director, falando das várias zonas de Aveiro, defendendo a opinião de que, na medida do possível, se deve conservar e tentar conciliar o que existe com o que virá no futuro. Depois de aludir às zonas libertas, nomeadamente Sá e Barrocas, referiu os acessos à cidade, assunto de que falou de seguida o Senhor Presidente da Câmara, informando e apontando na carta exposta, a con-

clusão final do trabalho a que chegou a Comissão noneada para o efeito e, segundo a qual o nó junto da Zona Industrial dará acesso à Estrada de Eixo e terá ligação directa à passagem desnivelada de Esgueira. Depois de referir vários pormenores acerca do assunto, comunicou que defendeu, na mesma Comissão, que o acesso ao Porto que era o ponto fundamental da questão, deveria ser feito pelo nó do lado do Canal de S. Roque, opinando, no entanto, a Junta Autónoma de Estradas por solução diversa, tendo em consideração não só o menor custo da obra como, também, tendo em vista o trânsito que vem do Sul e do Norte. Daí que o primeiro nó a concretizar será o Nó Sul, junto ao Eucalípto que faça uma ligação directa ao Porto. A Junta Autónoma de Estradas comprometeu-se, nessa mesma reunião, a fazer em 1979 o acesso pelo Sul, fazer este nó, fazer as duas passagens desniveladas. A variante à E.N. 230, portanto no cruzamento de Esgueira, uma passagem desnivelada entre S. Bernardo, logo a seguir a Vilar, permitindo, porém, se a Câmara quizer fazer aqui um nó, ficar em suspenso, portanto a Câmara poder fazer aqui um nó de ligação à variante. Criou-se esta paralela à variante, portanto seria a passagem inferior. Quem viesse de S. Bernardo, fechava-se este cruzamento de S. Bernardo ao Pão de Açúcar; quem viesse para a cidade entrava directamente, guinava à direita, passava por Vilar e entrava pelo acesso central, depois na linha do caminho de ferro que tem uma ligação junto dos terrenos da firma Paula Dias: um para a Avenida e outro para a futura Avenida Central que está no Plano Director. Portanto isto resultou, há uma certa definição em relação a estes trajectos que são propriamente vias urbanas, não da competência da Junta Autónoma de Estradas. A verdade é que este acesso central, que está incluído no Plano de 1978, eu penso que é absolutamente necessário começar a pensar na respectiva concretização pois vai possibilitar urbanizar toda a zona compreendida entre a linha do caminho de ferro e a variante, que está indicada no Plano Director como Zona Industrial e que me parece que daria uma rica zona residencial. Portanto, implícitamente, também, uma alteração do Plano Director, uma alteração parcelar ou de pormenor. E continuou: Outra zona que me preocupa é efectivamente a das Agrads que é necessário rever, que tem ficado sempre em suspenso, por ser Zona Industrial. Não tem esgoto, não tem acessos, parece que era necessário agora, (já que a Zona Industrial está delimitada) rever toda esta Zona rapidamente. E a finalizar: à Câmara põe-se este problema: ou fazer-se uma revisão geral do Plano ou fazerem-se revisões parcelares de pormenor. Era sobre

este aspecto e era com esta intenção que o problema ven à Assembleia. Como vamos proceder para rever o Plano Director ? O Arq. Semide tem determinado tipo de conceitos com os quais concordo mas elle irá, agora, explicá-los.

No uso da palavra o Architecto-urbanista afirmou que é necessário fazer uma análise ao Plano e depois ver aquilo que pròriamente ainda se mantém como certo e aquilo que é necessário rever, apresentando-se, então, um programa de revisão e a partir daí até poderá haver mais de uma equipe a trabalhar em Planos diferentes.

O Senhor Presidente da Câmara, concretizou, de seguida, a proposta da Câmara Municipal nos seguintes termos:

Proceder a uma primeira alteração, a um primeiro exâne, do Plano Director, no sentido de ver quais os aspectos que é necessário alterar e a partir deste passar então às alterações parcelares desse mesmo Plano Director.

A um esclarecimento pedido pela Vogal D. Maria Antónia o Senhor Presidente da Câmara esclareceu que se propõe, portanto, que se faça uma primeira revisão geral do Plano Director, uma análise geral e depois desse estudo que será apresentado à Assembleia que se proceda às alterações parcelares. A finalizar, esclareceu que se consideran fora do conteúdo da proposta as alterações parcelares já em curso, nomeadamente da Zona a Poente da Avenida 25 de Abril.

Posta à votação a presente proposta foi a mesma aprovada por unanimidade.

O Presidente comunicou, então, que se iria entrar no número 5 da Ordem de Trabalhos "APRECIACÃO E DISCUSSÃO DA POSTURA SOBRE PUBLICIDADE" - De imediato concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que afirmou: Vai ser presente à Assembleia uma postura sobre publicidade. O Dr. Vítor Mangerão foi o autor do ante-projecto. Eu só queria dizer o seguinte: Qual o espírito desta postura ? A finalidade desta postura é nen mais nen menos que acabar com a publicidade indiscriminada, com as paredes pintadas, com os cartazes colados nos prédios particulares e nos edifícios públicos. É esta a finalidade concreta e específica desta postura... Quero esclarecer que é intenção da Câmara que esta postura só entre em vigor quando a Câmara arranjar locais na cidade onde se possa afixar publicidade; não se pretende de modo nenhum proibir qualquer tipo de publicidade. Pretende-se, pura e simplesmente, disciplinar aquilo que até aqui tem causado prejuízos muito sérios a muitas pessoas em prédios parti-

culares e que dá mau aspecto em muitas cidades deste País. É este, portanto, o espírito da postura.

O Dr. Vítor Mangerão no uso da palavra, depois de referir que já todos leram o texto, não entraria em considerações especiais, aludindo a que o texto é feito com a maior singeleza para não suscitar dúvidas e possíveis equívocos, adiantou, a seguir, que estava à disposição da Assembleia para prestar quaisquer esclarecimentos, e a finalizar: Quero focar dois pontos: o primeiro é que, erradamente, aparece como proposta o projecto de postura quando se trata de regulamento policial. Em segundo lugar, o aspecto que o Senhor Presidente da Câmara referiu está ligeiramente desfocado pois a lei em vigor neste momento é o Decreto-Lei nº. 637/76, de 29 de Julho que prevê taxativamente que as Câmaras Municipais deverão determinar no prazo de seis meses os edifícios e as áreas destinadas à afixação de publicidade.

No uso da palavra o Vogal Neto Brandão afirmou: Eu tenho algumas objecções de fundo a fazer a esta proposta ou a este projecto e são de duas ordens: Uma das objecções que pretendia fazer podia ser logo à partida eliminada desde que no artigo primeiro do projecto se eliminasse uma palavra: a palavra não. Quer dizer que, quando se diz aí que carece de licença municipal toda e qualquer utilização com fins publicitários, quer se trate de publicidade comercial ou não, se fosse retirada esta expressão ou não, o projecto não me levantaria grandes objecções mas mesmo assim ainda me levanta algumas. Refiro-me concretamente ao seguinte: É que a pretexto do louvável intuito de melhorar o aspecto da cidade, se este projecto for aprovado ir-se-á cometer uma ilegalidade flagrante. É que, não se ressalva neste projecto o direito constitucionalmente consagrado à livre expressão de pensamento, isto é, com a forma genérica que se adoptou, este projecto vai-se aplicar a toda e qualquer manifestação do pensamento, uma vez que tem essa expressão ou não. Ora, por isso mesmo, tal matéria é flagrantemente in constitucional e a vários títulos. É inconstitucional porque o artº. 18º. da Constituição Política diz no número primeiro: Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos de liberdade e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas e diz a seguir o número dois que a Lei (não qualquer regulamento administrativo) só pode restringir os direitos de liberdade e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição. Diz ainda o artigo trinta e sete da mesma Constituição o seguinte: Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela inagen

ou por qualquer outro meio bem como o direito de se informar sem impedimento nem discriminações. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura. O artigo 45º. da Constituição diz que a todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação. Ora bem, eu não sei como é possível compatibilizar estes direitos constitucionalmente consagrados com licenças de carácter administrativo. Por outro lado há uma crítica que eu queria fazer em relação à publicidade comercial. Considero o texto demasiado liberal; quer dizer que, por exemplo, isto é uma apreciação genérica que eu estou a fazer mas eu já volto ao primeiro ponto, que, por exemplo, no que diz respeito à publicidade comercial que o nº. 2 do artº. 3º. não se aplica à mera afixação de cartazes a qual ficará apenas dependente de comunicação escrita feita à Câmara Municipal acompanhada de um exemplar com a antecedência de um período não inferior a 24 horas. Quer dizer que a afixação de cartazes comerciais não está sujeita a licença segundo o projecto. Por outro lado considero demasiado liberal, no que diz respeito à publicidade comercial, porque muito embora regulamente quasi até à exaustão no que diz respeito a cartazes e colocação de objectos na via pública é omissa ou silenciosa tudo. O que diz respeito à publicidade comercial sonora. Voltando ainda ao aspecto que para mim efectivamente é mais grave e que é este: O facto de meter no mesmo saco a publicidade comercial e, por exemplo, a publicidade para um comércio ou publicidade para uma manifestação sindical é, quanto a mim, um atentado contra os direitos e as liberdades constitucionalmente garantidas. O regime constitucional não é compatível com quaisquer restrições que não sejam estabelecidas pela própria Constituição ou pela Lei. A liberdade de manifestação e de expressão de pensamento, a liberdade de acção partidária e sindical implica a liberdade de informação e propaganda por todos os meios não genericamente proibidos por Lei. Mais: só uma Lei ou um Decreto-Lei do Governo no uso de uma autorização legislativa pode restringir o exercício dos direitos, liberdades dos cidadãos. Os regulamentos administrativos só poderão eventualmente regular direitos fundamentais na base de uma autorização legal. Em qualquer caso nem a Lei nem qualquer regulamento de polícia pode fazer depender o exercício do direito fundamental de um acto mais ou menos discricionário de Administração. Queria advertir ainda esta Assembleia do seguinte: É que a aprovação deste projecto com as incidências que acabei de referir é por si má de pleno direito, quer dizer que

independentemente duma decisão dos tribunais esta decisão ou este regulamento se for aprovado exactamente nos termos em que ven referido é nulo até nos termos do artº. 363º. do Código Administrativo em vigor ainda uma vez que se trata de Câmara ou de Assembleia Municipal irá tomar a deliberação que é absolutamente estranha às suas funções ou, às suas atribuições.

Por ora, era só.

Em resposta, o Dr. Vítor Mangerão no uso da palavra, depois de se interrogar acerca dos motivos que levaram a Câmara a encarregar um vereador de elaborar um diploma de tal género, adiantou que aquilo que existia no concelho de Aveiro sobre matéria publicitária, era uma postura datada de 1951. Depois de tecer várias considerações acerca da necessidade de regulamentar tal matéria, informou que foi recebida em 22/Junho/último, uma circular do Governo Civil que acompanhava, por fotocópia, comunicação do Ministério da Administração Interna que leu e é do seguinte teor: ".....". De seguida comunicou que a Câmara Municipal, face àquela disposição legal mais não fez do que procurar dar-lhe cumprimento, referindo, depois, que o Snr. Dr. Brandão não fez qualquer alusão ao mesmo diploma. E a seguir: Agora põe-se o problema de este projecto de regulamento ser algo que não tem a ver directamente com atribuições autárquicas para depois fazer alusão ao facto de o regulamento em análise conter exactamente as mesmas sanções, as mesmas características do citado diploma legal. Depois de perguntar se alguém pretendia que lesse o mencionado Decreto-Lei e dada uma resposta afirmativa, procedeu à leitura integral, sugerindo que a Assembleia acompanhasse a leitura pelo projecto de Regulamento, na posse de todos os Membros da Assembleia, a fim de possibilitar a comparação e a conclusão subsequente de que aquela está de acordo com o diploma legal que lhe deu origem. Inmediatamente a seguir ^{/procedeu/} à respectiva leitura, o autor do projecto de Regulamento sobre publicidade, afirmou: Portanto, foi com base neste Decreto-Lei e a mesma solicitação expressa e bem vincada do Governo, através do Governo Civil, que a Câmara Municipal deliberou tomar a resolução de obter um Regulamento sobre a matéria de publicidade. E imediatamente a seguir: O Decreto-Lei, embora redigido numa forma que deveria ser mais clara - pois eu permito-me dizer que não é o primeiro nem o vigésimo quinto Decreto-Lei que não ven redigido de forma tão clara como deveria ser e é uma questão técnica, e não só, esta falta de clareza nos diplomas legais emanados do Governo, o Decreto-Lei deveria ser mais claro, mas não há dúvida absolutamente nenhuma que se aplica, (aliás é perfeitamente viável

esta intenção na comunicação do Governo), refere-se expressamente ao facto das eleições, portanto está directamente relacionadas com o fenómeno eleitoral; portanto, aplica-se, não há dúvida nenhuma à publicidade comercial como à publicidade política, portanto à propaganda política. Eu quero dizer o seguinte: congratulo-me pelo facto de o debate sobre este ponto da Ordem de Trabalhos desta Assembleia ter tido mais repercussão do que talvez fosse de esperar, na medida em que foi veículado através da Imprensa o tema escaldante que isto significa ou o tema, enfin, delicado ou polémico. E congratulo-me por uma razão, é que, realmente, isto é um tema polémico simplesmente ao levantar-se a questão de propaganda política, há grupos ou pessoas que julgam que a propaganda política que existe e que deve ser legalizada neste País e que está prevista na Constituição, como liberdade de expressão de pensamento apenas para um grupo ou para determinado partido. Eu parece-me crer que a propaganda política interessa a todos os partidos, todos podem utilizá-la, todos tem de ser condicionados se tiver de haver um condicionamento à expressão de pensamento através da propaganda política. Este é o primeiro ponto. Esta Assembleia é constituída por membros representativos de vários partidos, não me parece que o regulamento da Câmara vá afectar mais particularmente um determinado partido do que os outros. Em segundo lugar, quero dizer o seguinte: (e aqui entro no campo directamente da matéria constitucional). Eu concordo perfeitamente com aquilo que está no Artº. 18º. do título força jurídica dos preceitos constitucionais. Simplesmente, parece-me um equívoco grave em termos técnicos, interpretar rigidamente o artº. 18º. sem ser coordenando o seu espírito e a sua intenção nos outros artigos que existem na Constituição, ou parece-me impossível, que este artº. 18º. que é um artigo genérico tem toda a validade como tal que não está violado no caso presente na medida precisamente em que este projecto de regulamento nasce precisamente com base num Decreto-Lei do Governo que é um órgão de soberania reconhecido constitucionalmente. Que eu saiba nunca até hoje na Assembleia da República foi levantado o problema da inconstitucionalidade deste Decreto-Lei. O que acontece, parece-me a mim, é que pela primeira vez uma Câmara Municipal com base neste Decreto-Lei cria um regulamento municipal. Por outro lado, há que lembrar se o artº. 18º. e como o Dr. Brandão muito bem fez em relacionar particularmente com o Artº. 37º. da liberdade de expressão, eu gostaria simplesmente de lembrar que há outros artigos. Há o artº. 26º. da Constituição que garante a integridade física dos cidadãos e há os artºs. 64º. e 66º.

que falam do ambiente da vida humana sadio ecológicamente equilibrado e o direito de protecção da saúde; há o direito da propriedade expressamente reconhecida no artº. 62º.. Eu gostava que ao debater-se esta matéria, pensássemos na situação concreta em que se encontra o País, particularmente o nosso concelho. Todos temos interesse na liberdade de expressão e não apenas alguns. Não sei se alguns terão mais autoridade em exigí-la se necessitam mais dela do que outros, não sei porquê e parece-me precisamente que temos de aceitar um dado de facto que é isto: é profundamente negativo o excesso, o exagero, o à-vontade, a anarquia se quizerem com que é possível, em nome da liberdade de expressão que é um direito fundamental, que é um direito constitucionalmente preservado, se atingem outros direitos tão constitucionais e tão fundamentais como os da liberdade de expressão. Parece-me que aqui é uma questão de bon senso e de equilíbrio; não se trata de contradizer o espírito da Constituição, nem sequer a sua letra, aliás eu diria o seguinte só, como pormenor: O artº. 18º. que é um artigo essencialmente jurídico no conteúdo - que o Dr. Brandão leu por inteiro -, talvez valesse a pena fazer a história sobre ele. Aparentemente é um artigo que não admite discussão, tendo tudo lá dentro. Esta é a tese sob o ponto de vista do Dr. Brandão. Eu diria que nem sempre toda a gente pensou isso; talvez não seja completo. Simplesmente aqui há duas posições: uns poderão achar que ele não terá que ser mais completo porque precisamente existindo um Governo constitucionalmente constituído, segundo as regras da própria Constituição, esse Governo também tem poder de legislar, legislará concerteza de acordo com a Constituição, é o caso concreto. A matéria da liberdade de expressão está consignada na Constituição, é um direito fundamental, simplesmente o Governo também está garantido pela Constituição e ao legislar sobre o assunto cria um Decreto-Lei que tem valor de Lei. Mas há uma outra optica; talvez o artº. 18º. não seja completo porque não atinge determinados fins. Eu, só porque isto pode dar uma determinada abordagem a uma discussão - porque isto é uma discussão intrinsecamente política, porque foi assim que o problema foi colocado antes de virnos para esta sala, foi assim que ele foi colocado já ante-ontem nos jornais - eu aceito o repto, eu queria dizer, quando este artº. 18º. foi votado na Constituinte, o número um foi aprovado com uma abstenção; o número dois aprovado com três abstenções; o número três aprovado com um voto contra e seis abstenções. Eu quero dizer que, tanto quanto eu sei, a única declaração de voto que existiu na altura da vota-

ção deste Artigo, precisamente insurgia-se contra a rigidez do Artigo, achava que o Artigo estava incompleto, simplesmente não era porque ele estivesse incompleto do ponto de vista que há bocado eu foquei de que existindo posteriormente um Governo, esse Governo ao legislar vai criar o enquadramento concreto, mais concreto, onde irá basear-se o procedimento jurídico a partir das normas constitucionais, não era sob esse ponto de vista era simplesmente porque se achava que politicamente o artigo deveria ir mais longe para precisamente impedir os contra-revolucionários - eu até posso dizer a expressão: combater aqueles que querem combater a ordem democrática instaurada no 25 de Abril, o desenvolvimento do processo revolucionário, a aliança Povo-M.F.A. e a construção de uma Sociedade Socialista. Isto não foi aprovado, inclusive pelo próprio Partido Comunista, o número um (houve uma abstenção). Este voto, esta declaração de voto de quem se absteve precisamente eu posso dizer o Partido: MDP/CDE. Não vingou a tese, achou-se que o artigo estava suficientemente consistente, continha aquilo que tinha que conter e precisamente porque a Constituição depois disso passou a funcionar, o Governo a legislar, completa aquilo que está na Constituição. Se isto é inconstitucional, eu aceito o desafio de se, esta proposta for aceite e se for votada e este regulamento passar a vigorar, aceito o desafio de ele ser discutido em Tribunal para ver se é ou não inconstitucional, formalmente.

De novo no uso da palavra, o Dr. Brandão disse: A intervenção do Snr. Dr. Vítor Mangerão, suscita-me algumas observações. Começo por dizer que me parece descabido, salvo melhor opinião, qualquer referência ao *modus votandi* - não está aí nenhum latinista que me bata pela minha ousadia, ou pela minha liberdade literária - do Artigo 18º... O Artigo 18º. existe e respeita-se. Aliás, como toda a Constituição no seu conjunto e nem me parece que hoje esta Assembleia de qualquer forma tenha a possibilidade legal ou até moral para discutir os preceitos constitucionais; pelo menos não me parece ser aqui o local próprio. Queria, no entanto, fazer um reparo porque considero abusiva determinada referência feita pelo Dr. Mangerão quando pôs a questão de que o condicionamento desta publicidade era para todos os Partidos e não haveria nenhum Partido que se poderia arrogar - digamos - mais vitória do que os outros. Ora bem, que eu saiba, aqui nesta sala ninguém fez qualquer referência a Partidos. A posição que apresentei foi apresentada em termos genéricos e quando defendendo o di

reito de liberdade, o direito ou a liberdade de manifestação e expressão é para toda a gente e até pode acontecer que hoje aqueles que tão acaloradamente defendem este projecto não venham um dia a ser vítimas dele. Oxalá não aconteça. Mas, voltando ainda à citação que fez do Decreto-Lei nº. 637/76 há no artigo primeiro logo uma referência ao carácter da publicidade comercial, embora no artigo segundo, depois, refira à publicidade não comercial mas todo o espírito do Decreto é para regulamentar a publicidade comercial. E o problema que eu pus, aliás no princípio se estão recordados é que em minha opinião só a Lei pode - - nas desde que constituicionalmente apoiada -, só a Lei pode restringir

os direitos mas nunca uma postura ou um regulamento policial. E há aqui uma matéria em que o regulamento - eu não tenho aqui o texto do Decreto-Lei - em que o regulamento vai frontalmente à frente ou o ultrapasse. É que, quando no artigo 1º. se diz: carece de licença municipal toda e qualquer utilização com fins publicitários quer se trate de publicidade comercial ou não, o número 2 do mesmo artigo, veio dizer que se entende por publicidade, para os efeitos do número anterior, tanto a difusão de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes ou outros objectos, bem como a utilização de meios mecânicos ou eléctricos, emissões de imagen ou som, destinados a atrair a atenção. Ora chamo a atenção, por exemplo, o Decreto-Lei, salvo o erro 594/75, salvo o erro, o número não interessa mas é o Decreto que regulamenta o direito de manifestação. Diz que o direito de manifestação está apenas condicionado à comunicação ao Governo Civil, com dois dias de antecedência, indicando o trajecto, o objecto da manifestação e que não se poderá realizar antes das 19 horas e outras pequenas restrições. Eu pergunto se à face deste regulamento qualquer manifestação convocada ao abrigo desse Decreto-Lei pode ou não ser restringida a sua difusão e a sua propaganda? E continuou: Respondia ainda ao Snr. Dr. Mangerão e pedia-lhe vénia para ler um pequeno texto, é muito curto mas que responde de uma maneira mais aprofundada do que aquela que eu próprio seria capaz de algumas considerações que fez, que é o problema da compatibilidade entre o direito de manifestação por exemplo e o direito ao sossego. "A questão de restrição da restrição dos direitos fundamentais, exige muitas vezes um trabalho de harmonização interpretativa, tendente à obtenção de uma concordância prática, entre dois ou mais direitos em colisão. Estamos a referir-nos ao caso em que ao intérprete ou aplicador de direito se coloca um problema de colisão de direitos fundamentais, havendo que estabelecer critérios operacionais, possibilitadores de uma solução

para esse problema de colisão de direitos fundamentais. Entende-se modernamente que esta questão de conflitos de direitos não pode resolver-se por uma simplista e muitas vezes arbitraria hierarquia de direitos ou por uma ponderação de bens tutelados mas com uma tarefa de harmonização, visando a obtenção de uma concordância prática entre dois ou mais direitos em aparente contradição. Assim, não se pode dizer, por exemplo, que o direito de propaganda, liberdade de expressão e informação, colide com o direito ao repouso ou à tranquilidade pública para acriticamente concluir pela mais variadez deste último direito em relação ao primeiro e sacrificar este àquele. Antes de mais, devemos salientar até que no caso concreto, enquanto a liberdade de expressão e informação é um direito expressamente consagrado na Constituição, no Art.º 37.º o direito ao sossego é quando muito tutelado pela Constituição de forma indirecta, através do direito ao ambiente e à qualidade de vida, isto é já um motivo decisivo para rotularmos de inconstitucional a solução daqueles que sem qualquer fundamento legal, restringem à liberdade de informação, por exemplo, através da propaganda sonora, a ponto de legitimarem a sua proibição pelas autoridades com o argumento do direito que tem cada cidadão. Esta posição que ainda poderia admitir-se como razoável em relação à propaganda nocturna nas mesmo aqui é necessário um fundamento legal, é manifestamente inconstitucional e ilegal quando se aplica à propaganda diurna. De qualquer forma o aplicador do Direito não pode inverter ou deformar o catálogo dos direitos fundamentais de modo a conceder por uma opção subjectiva maior tutela a bens não constitucionalmente garantidos do que a outros, expressa e intensamente protegidos na Constituição. A admitir-se isso colocaríamos os aplicadores do Direito fora da Constituição e sobre ela e transformaríamos os seus actos em criações decisionísticas do Direito a que não faltariam por vezes claras oportunidades políticas".

De novo no uso da palavra o Snr. Dr. Vítor Mangerão afirmou: Em primeiro lugar não estamos propriamente num ambiente onde se possa discutir em termos de profundidade tecnicista, de teóricos, de catedráticos, os pormenores relativos a este mundo intrincado de constitucionalidade das leis e da correlação das várias hierarquias de leis entre si ou de diplomas legais entre si. E a seguir: Que a opinião que o Dr. Brandão agora emitiu, não sei quem a assina, provavelmente é um Mestre em Direito Constitucional; é possível que sim. Simplesmente, eu não acho que entre em contradição com aquilo que eu digo. Em primeiro lugar porque me parece que não se trata aqui propriamente no caso vertente

te do direito ao sossego; em segundo lugar se o direito ao sossego não está expresso se não indirectamente e portanto em termos de hierarquia, poderemos dizer que o primeiro é um direito essencial, o direito de expressão, o direito de manifestação, o segundo seria um direito dependente nas, por exemplo e quanto ao direito à propriedade privada que é particularmente afectado precisamente pela falta de ordenação da publicidade e da propaganda política. O direito da propriedade privada é tão expresso na Constituição como o direito à liberdade de expressão, é possível que como está no Artigo 62º., se não me engano, é possível que isso segundo uma determinada interpretação signifique que ele é secundário em relação ao primeiro. Talvez conforme a óptica, tudo depende precisamente da construção jurídica que se perfilhou ou da ideologia que se perfilhar através da Constituição Política. Mas acontece que o Snr. Dr. Brandão deu o exemplo de manifestação, o direito de manifestação que poderia ser contrariado. Eu não creio isso. Afinal de contas o Snr. Dr. Brandão mesmo é que citou o Decreto-Lei que condiciona o uso do direito de manifestação a um pedido prévio, a uma autorização. Interrupido pelo Vogal Neto Brandão para afirmar: Não é pedido nenhum; é uma simples comunicação. Continuando o Snr. Dr. Mangerão, retorquiu: Ben, é uma comunicação que se não existir o que é que significa? Ao que aquele respondeu que é ilegal. De novo no uso da palavra o Snr. Dr. Mangerão: Põe na ilegalidade a manifestação, logo aceita-se que haja um determinado condicionamento pois a diferença será precisamente que em determinados casos se fala de obtenção de licença, pode ser negada ou não. Noutro caso é uma mera comunicação. Não sei se, em termos de fundo há grande diferença porque afinal de contas há aí um condicionamento do direito que é fundamental. É um condicionamento tal que se uma manifestação não for solicitada antecipadamente, a sua autorização é pura e simplesmente ilegal e pode ser reprimida pela força policial. Ora, parece-me que já se aceita, afinal de contas, não é um direito tão expressamente fundamental que seja absolutamente indiscutível que se imponha por si só. Parace-me que afinal há um certo condicionamento; será menor esse condicionamento do que se se pedisse uma licença camarária, que pode ser negada, inclusivé, será menor nas também uma autorização não pode ser negada pelo Governo Civil, segundo o seu próprio critério, até essencialmente político mais do que administrativo. Este é um ponto; aliás o segundo ponto - nas eu queria fazer uma referência a um facto que há bocado se frizou e com o qual eu não concordo. Se virmos ben, o Snr. Dr. Brandão disse que achava que o projecto era demasiado libe

ral, por exemplo, em relação aos cartazes. Aí seguiu-se precisamente aquilo que estava no Decreto-Lei. Ora, eu suponho que o principal veículo de propaganda política, como de publicidade comercial, é a afixação de cartazes e aí o esquema está tão simplificado que é ainda mais simplificado do que o pedido de autorização para uma manifestação ao Governador Civil. Basta mandar para lá, olhe vamos afixar estes cartazes, tomen estes dois exemplares e afixam-se todos os cartazes, políticos ou do circo, ou do concurso de pesca que se quizer, desde que - e aí entra em vigor uma restrição em nome de outro direito fundamental e esse bem expresso e não por forma indirecta, que o direito de propriedade seja preservado. Porque eu não compreendo como é que a Constituição em nome do direito de expressão pode aceitar de braços caídos que se viole flagrantemente, impunemente, escandalosamente, repetidamente, o direito da propriedade privada e mais o direito da propriedade do Estado. Se nós formos a ver, afinal de contas, se são mais os edifícios de propriedade privada ou mais os edifícios públicos ou os monumentos nacionais ou os bens públicos de qualquer género, que são prejudicados pela implantação de propaganda ou de publicidade - e eu quero aqui só lembrar que me parece que a anarquia na publicidade veio atrás da anarquia na propaganda; foi a propaganda política que primeiro criou precisamente a possibilidade de se implantar propaganda por todo o lado e depois, então, a publicidade comercial foi na pegada (hoje os cartazes comerciais são colados em qualquer sítio impunemente), mas só depois de verem que isso se podia fazer. Eu não sei se realmente é muito possível ir muito para além disto. De qualquer forma eu só queria chamar a atenção para o facto: é que, se há um problema de inconstitucionalidade de fundo a ser discutido, não deve ser discutido nesta Câmara; deve ser discutido com o Governo Constitucional que decretou este Decreto-Lei e que eu saiba, este Decreto-Lei nunca foi impugnado na Assembleia da República, nunca mereceu discussão ... O Governo tem de insistir para que as Câmaras operem ~~regulamentamente~~ e sobre este Decreto-Lei esta Câmara o que apresenta é uma proposta absolutamente cingida ao Decreto-Lei. Houve essa preocupação rígida, não estamos a criar doutrina nem a favor nem contra. Limitamo-nos a aplicar em termos mais singelos, sem determinadas repetições que aí vêm nas simplesmente para simplificar. Portanto, só há que fazer um debate de inconstitucionalidade, esse debate deveria fazer-se ou deveria ter-se feito em relação ao Governo e não propriamente à Câmara, pois é ao fim e ao cabo numa orien

tação Governamental que está a ser posta em causa e não uma orientação da Câmara; esta limita-se a cumprir uma indicação emanada do Governo Civil ... E a finalizar: Só mais outra coisa; eu se falei em Partidos Políticos foi porque, não por minha iniciativa, antes da realização desta sessão, foi criada uma expectativa em termos políticos, em relação a este ponto da agenda de trabalhos. E ela foi criada e assinada por uma organização política e só nessa medida é que eu achei que tinha o direito de falar em termos de Partidos Políticos e acho que não retiro por causa disso aquilo que disse.

De seguida usou da palavra o Vogal Alberto Pires que afirmou: Esta palestra entre os Senhores Advogados deixou-me ficar um bocado baralhado e eu não estou a perceber nada disto. De seguida, perguntou se a lei permite, se alguém pode pintar as paredes e as portas da casa que possui e se tal facto é permitido, acabando por solicitar informações sobre se pode defender-se de tais actos, ao que o Dr. Mangerão respondeu que, até ao momento, não sendo que seja apanhado em flagrante, só chamando a polícia, na medida em que há estragos, não sei se poderá fazer mais que isso ao que aquele retorquiu: poderei dar-lhe uma trancada... tendo o Dr. Mangerão respondido que não porque depois são capazes de o acusar que o agrediu; que estava no uso de um direito... tendo aquele Vogal perguntado: mas eles têm esse direito ou não têm esse direito, ao que o Dr. Mangerão respondeu: ora ben, aqui é precisamente por isso que eu estou a discutir... De novo o Vogal Alberto Pires: estão aqui dois Senhores Advogados que nos podem esclarecer sobre este ponto, porque ~~eu~~ parece-me, eu com a discussão entre os dois, estou baralhado, ao que o Dr. Mangerão respondeu: eu na minha opinião acho que não têm esse direito; quando lhe causar prejuízo, tem a obrigação de o indemnizar do prejuízo causado na sua propriedade legítima.

No uso da palavra a Vogal D. Maria Emília afirmou: Eu parece-me é o seguinte que, efectivamente, deverá haver locais próprios para afixação de qualquer propaganda mas a propaganda, seja ela qual for, portanto de acordo com a Constituição, nunca deverá ser proibida pela Câmara ou por qualquer outra entidade; esta é a minha opinião.

No uso da palavra, o Vogal Neto Brandão disse: Eu começo por dar uma pequena resposta ao Snr. Pires. É evidente que não pode, ninguém pode ir lá sujar a sua parede é evidente, como ninguém pode assaltar casas e assaltar-se casas é proibido. É proibido matar pessoas, é proibido fazer uma série de coisas e fazem. É proibido e a lei comum protege a propriedade privada e afixar carta

zes se o Senhor não o consentir, não se pode afixar cartazes. Bom, o problema aqui - não queria monopolizar a discussão, já manifestei qual era a minha posição -, só queria deixar aqui duas notas. Em primeiro lugar, volto ao problema da liberalização em matéria comercial, Quer dizer que considero que o regulamento na parte comercial é liberal demais e devo dizer-lhe que de forma alguma defendendo a anarquia publicitária que se faz. O problema - eu estou a falar para o Senhor Presidente em nome da Assembleia - mais: nunca eu disse que este direito de propaganda e o direito de manifestação e o direito de expressão, são direitos absolutos, é evidente que não. Uma afirmação deste tipo levar-nos-ia a cair nos exageros digamos ao abrigo do sacrossanto princípio da liberdade de expressão, pois assistir aí à exibição de pornografia, etc.. É evidente que não se trata disso. O problema que eu ponho nessa matéria é o seguinte: é que a Assembleia Municipal ou a Câmara Municipal, ou qualquer órgão administrativo não tem competência para tocar neste assunto. A própria Constituição estabelece só a Lei ou o Governo através de uma autorização legislativa. Mas o problema que eu ponho aqui é uma questão digamos de fonte, de competência da fonte para emitir regras sob esta matéria. É evidente que se amanhã a Assembleia da República pois promulgar uma lei em que regulamente até de uma forma mais restritiva - duvido porque isso seria contrariar a Constituição e a Assembleia da República só pode fazer leis que estejam de acordo com a Constituição. Mas por hipótese se emitir uma lei sobre essa matéria, há que acatar pelo menos até ela ser revogada. Mas convém não esquecer que mesmo uma lei ou um decreto-lei podem ser impugnados judicialmente, sob pretexto da sua inconstitucionalidade. Mas aqui há uma matéria ainda dentro da postura que ultrapassa o Decreto-Lei: É no que se refere à utilização dos meios mecânicos emissores de sons e aí eu fiz concretamente prevenir a hipótese e referi a hipótese das manifestações, da propaganda para as próprias manifestações. Devo no entanto dizer ao Dr. Mangerão que o Governo Civil não tem competência para proibir manifestações, desde que sejam respeitados os condicionamentos legais que o próprio decreto prevê, se for proibida uma manifestação, faz incorrer o Governador Civil em pena equivalente à do crime de desobediência. Portanto, quer dizer, não há possibilidades nenhuma, enquanto vivermos, na ordenação democrática em que vivemos, e por mere acto discricionário do Governador Civil digamos por motivos políticos, proibir qualquer manifestação. E era isto que eu queria dizer.

Respondendo, o Dr. Mangerão referiu que, de qualquer forma há condicionamentos ao pedido. Dentro desses condicionamentos, a previsão de alteração da ordem pública por hipótese, é um dos condicionamentos, não é? Portanto está dentro do critério de avaliação subjectiva, ao que o Vogal Neto Brandão acrescentou: a mais de cem metros, por exemplo, de um órgão de soberania, de um quartel, etc.. Continuando o Dr. Mangerão afirmou: Portanto, há todo um condicionamento. E dirigindo-se ao Dr. Brandão: Senhor Dr., eu não percebo em que é que nesse aspecto dos meios mecânicos etc. que possa haver uma exorbitância ao que está preceituado no Decreto-Lei. Afinal de contas, em relação a uma manifestação, por exemplo, mas o que é que a manifestação tem a ver com a publicidade propriamente; a manifestação ao ser autorizada pelo Governador Civil, no decorrer da manifestação, tudo quanto for dentro da manifestação está dentro da manifestação. Interrompido pelo Vogal Neto Brandão que disse: Peço perdão pelo seguinte: um indivíduo quer fazer uma manifestação e tem que fazer uma comunicação ao Governador Civil, até dois dias antes mas pode fazer até 15 dias antes e pode até fazer um mês antes e pode imediatamente começar a fazer publicidade para essa manifestação. Se tiver de ir à Câmara a Câmara retém-lhe o pedido de publicidade durante 15 dias e ele não pode fazer publicidade para a propaganda. E é tão importante aquilo que se diz no dia da manifestação como aquilo que se diz antes. Em resposta o Dr. Mangerão afirmou: Percebi, exacto. Simplesmente, O Snr. Dr. concerteza está a esquecer que existe um decreto-lei que obriga a Autarquia a fundamentar as suas decisões e que pode ser recorri-vel precisamente... ao que o Dr. Brandão retorquiu: Mas pode atrasar, tendo o Dr. Mangerão: Mas isso de qualquer forma pode ser denunciado, mas isso é um caso hipotético. Agora de qualquer forma isso não entra em contradição, não entra em contradição por isto: a publicidade é de âmbito concelhio, nada impede que uma manifestação a realizar em Aveiro tenha um âmbito regional, vem o Distrito de Viseu, vem o Distrito da Guarda, etc.. Lógicamente a nós, Câmara de Aveiro, só nos cabe autorizar ou não dentro dos termos em que tivermos legisla-do sobre o assunto e ainda dentro dos termos do Decreto-Lei do Governo. Apenas a publicidade que se faça dentro do âmbito geográfico do concelho, aquilo que os promotores da manifestação já autorizada queiram fazer em termos de publicidade quinze dias antes ou um mês antes nos concelhos à volta já não nos diz respeito. Claro que partindo da hipótese que poderá haver uma discricionarida

de por parte da Câmara de atrazo e tal pois é uma hipótese malévola pois pode acontecer mas eu acho que há sempre recurso para isso. Aliás como há do mesmo campo em que existe uma sanção até para o Governador Civil que for demonstrado que usou de um poder de um abuso de direito ou não permitir uma manifestação. Eu acho simplesmente que não é em função dessas hipóteses que nós podemos funcionar; acho eu que devemos funcionar dentro de uma visão normal de que se procederá de acordo com a realidade e de acordo com as regras do jogo político e do jogo democrático ou do jogo constitucional. Portanto, eu em relação a isso, não sei se haveria outro ponto que o Snr. Dr. tinha falado, mas eu em relação a isso não o compreendo. Eu só quero frizar mais uma vez, que desde o artº. 1º. até à fixação das sanções foi seguido absolutamente o Decreto-Lei. E a terminar: Eu só queria dar um pormenor; é que pela data do Decreto-Lei, como o Snr. Dr. muito bem disse, é muito possível que tenha sido elaborado e promulgado dentro de uma autorização legislativa; ele é datado de 29 de Julho. É muito provável que faça parte dos pedidos de autorização legislativa que o Governo o ano passado pediu, aliás em grande número à Assembleia da República e, nesse caso, teria talvez caído pela base em termos técnicos, a inconstitucionalidade. Vale ria como lei da própria Assembleia da República; não posso garantir mas pela da ta até suspeito que terá sido isso o que aconteceu. Terá sido no uso de uma au torização legislativa; se não foi, de qualquer forma, a responsabilidade é do Governo e dos Partidos representados na Assembleia da República que, sobre maté ria tão candente como esta ainda não se debruçaram sobre ela e não alertaram a opinião pública e o Parlamento para a necessidade de rever este Decreto-Lei. A Câmara apenas obedece e tenta cumprir o melhor possível.

De seguida o Presidente considerou a discussão encerrada e acrescen tou: Considero tanto quanto possível, a Assembleia estará elucidada sobre as di ferentes posições aqui expressas e eu poria de imediato, a proposta do Regula-
mento à votação desta Assembleia, verificando-se o seguinte resultado: Votos a favor - 23; Votos contra - 3; Abstenções- 1, pelo que a proposta da Câmara Muni-
cipal foi aprovada por maioria. De seguida o Vogal Neto Brandão fez a seguinte declaração de voto: Votei contra porque o regime constitucional dos direitos, liberdades e garantias não é compatível com quaisquer restrições que não sejam estabelecidas pela própria Constituição ou por Lei. As liberdades, nomeadamente as de acção partidária e sindical tão fortemente tuteladas pela Constituição, implicam a liberdade de informação e propaganda por todos os meios, não genèri camente proibidos por lei com suficiente base constitucional. Só uma Lei da As sembleia da República, um Decreto-Lei do Governo, no uso de uma autorização le-
gislativa, pode restringir o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Os regulamentos administrativos, só poderão eventualmente regular

direitos fundamentais na base de uma autorização legal. Em qualquer caso, nem a Lei e muito menos qualquer regulamento de policia, pode fazer depender o exercicio de um direito fundamental, de um acto, mais ou menos discricionário da Administração. Em conclusão, considero a deliberação aprovada como nula de pleno direito, não só susceptível, por consequência, de ser impugnada judicialmente como ainda não merecedora de acatamento.

No uso da palavra a Vogal D, Maria Enília disse: Eu subscrevo a declaração de voto do Snr. Dr. Neto Brandão. O Presidente perguntou se era outra declaração de voto ao que aquela Vogal respondeu que concorda inteiramente com as palavras proferidas pelo Snr. Dr. Brandão.

O Vogal Sousa Santos fez a seguinte declaração de voto: Voto contra porque entendo que este ante-projecto talvez sem intenção específica, impede na prática particularmente no que diz respeito aos panfletos de natureza política, a sua difusão rápida, porque exige uma autorização prévia, nomeadamente é assim...

O Vogal Encarnação Dias fez a seguinte declaração de voto: Votei a favor porque não vejo quaisquer incompatibilidades entre o regulamento apresentado pela Câmara e o projecto-lei de 29 de Julho sobre a mesma matéria.

O Presidente afirmou de seguida: Está terminada portanto, passaremos ao ponto cinco. De imediato o Vogal Neto Brandão no uso da palavra afirmou: Foi aprovada na generalidade e na especialidade não se discute? Ao que o Presidente respondeu: eu entendo isto como uma proposta global, ao que aquele Vogal retorquiu que o texto pode ser melhorado. Em resposta, o Presidente afirmou: Eu tinha agradecido muito ao Snr. Dr. que fizesse essa introdução antes da discussão porque me parecia que isso realmente fosse importante nessa altura. Desde que o Dr. Brandão aceitou a votação global da proposta... e em termos globais a discutiu, entendi isto como uma proposta unitária, única, exclusiva da Câmara me parece que será talvez desnecessário porque as posições estão assumidas, Snr. Dr., parece-me a mim.

Em resposta o Vogal Neto Brandão afirmou: Bom, Snr. Presidente, eu peço licença para discordar porque é evidente que votei contra e o texto foi aprovado, mas isto, sem desprimir para o autor, é susceptível de ser melhorado. De novo o Presidente no uso da palavra: O Snr. Dr. quer que ponha à consideração da Assembleia se aceita esta proposta global ou se entende dever discutir a proposta ponto por ponto? Ao que aquele respondeu: pois acho que deve por,

ao que o Presidente retorquiu: Entende que sim, como jurista que é ? Eu agradeço-lhe esta sua colaboração nesta altura. E logo a seguir: Eu não tenho problema nenhum em fazer isto; acredite que não tenho. Simplesmente, eu tinha-lhe agradecido era, efectivamente, esse referendo, antes da votação. O Vogal Neto Brandão afirmou: Pois eu talvez tenha cometido esse lapso mas pensei que efectivamente... ao que o Presidente respondeu: De qualquer maneira eu vou vir um bocadinho atraz, dentro da minha habitual abertura e vou por à consideração da Assembleia essa proposta. A Assembleia concorda em que esta proposta seja global e portanto não seja passível de discussão ponto por ponto, ou entende, por outro lado, que a proposta tem que ser discutida ponto por ponto ? E dirigindo-se ao Vogal Neto Brandão: É isto que está em causa, Snr. Dr. ? Ao que este respondeu afirmativamente. De imediato foi posta à votação tendo-se verificado o seguinte resultado: A favor da proposta global - 23 votos; discussão ponto por ponto 2 votos e 2 abstenções.

O Presidente, afirmou de seguida, dirigindo-se ao Vogal Neto Brandão: O Snr. Dr. desculpe agora este pequenino à parte: isto é que é chover no molhado. Ao que o Vogal Neto Brandão retorquiu: Porquê. Porque entendo também, que as posições estavam perfeitamente tomadas, ao que aquele Vogal respondeu: Oh! Senhor Presidente peço desculpa, então vou fazer uma declaração de voto. O Presidente: faz favor Snr. Dr.. Este imediatamente a seguir: Aliás que Vossa Excelência não abriu a discussão sobre esta proposta. É que é o seguinte, quer dizer, é que o texto foi aprovado genericamente mas é susceptível de ser melhorado e o problema é este: pode-se pôr aqui um problema de enfim, ser demorada e ser aborrecido mas nós, quando aceitámos candidatar-nos a este cargo pois fizemos sacrifícios ! Eu, como já disse, salvo o devido respeito, entendo que este texto, mesmo aprovado como está, é susceptível de ser melhorado e por isso é que entendia que devia ser discutido na especialidade.

O Vogal Moreira de Campos, afirmou, de seguida: Não quero entrar em diálogo jurídico; no entanto, julgo se o Regulamento tivesse sido discutido ponto por ponto, inclusivamente o Dr. Sousa Santos era capaz de não fazer aquela declaração de voto.

No uso da palavra o Vogal Encarnação Dias disse: Um reparo à Mesa; o Dr. Neto Brandão disse que não se entrou no período de discussão. Entrou-se e ninguém falou e depois o Snr. Dr. Neto Brandão fez uma intervenção de fundo.

Houve o período de discussão que ninguém falou, nesta discussão sobre a postura sobre publicidade.

O Presidente no uso da palavra: Nesta votação que se fez agora não houve, efectivamente, discussão; isto é verdade, é um facto. E dirigindo-se ao Vogal Neto Brandão: O Snr. Dr. entende que o tema a abrir seria discussão sobre a matéria? Ao que aquele respondeu: Pois é evidente eu já emiti a minha opinião. De novo o Presidente: Pois é evidente, eu considero as opiniões perfeitamente emitidas, Snr. Dr.. Parece-me que concorda com isto, Snr. Dr.. Não concorda com isto? Ao que o Vogal Neto Brandão respondeu: Concordo com que? O assunto já está discutido. De novo o Presidente, dirigindo-se ao Vogal Neto Brandão: Não acha que sim? Não acha, que era um formalismo rigoroso abrir a discussão? É evidente que o procedimento pode parecer incorrecto, simplesmente as posições estavam perfeitamente definidas e desculpar-me-á este lapso jurídico, é evidente, de condução. O Vogal Neto Brandão: Isso não põe em causa as posições, ao que o Presidente retorquiu: Pois não, é evidente, é óbvio. E a seguir: Eu suspenderia a sessão agora, durante cinco minutos. Reaberta a presente reunião, o Presidente informou que se iria passar ao número 6 da Ordem de Trabalhos, FIXAÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, tendo, imediatamente, concedido a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Este informou que o Senhor Chefe da Secretaria faria de seguida uma exposição acerca do assunto. Este funcionário começou por referir que os impostos e as taxas que a Câmara Municipal pretende cobrar no próximo ano, são precisamente as que foram cobradas no ano que decorre e, também, as que foram cobradas há dois anos. Acerca da matéria em causa prestou aquele funcionário pormenorizados esclarecimentos, relativamente às faculdades tributárias que à Autarquia é lícito lançar. O Presidente informou depois, que a proposta concreta da Câmara é de manter o que está, abrindo de seguida a discussão. Depois de o Snr. Chefe da Secretaria ter esclarecido várias questões postas, o Presidente pôs de imediato a proposta à votação, tendo sido deliberado aprovar a proposta da Câmara por unanimidade.

O Vogal Neto Brandão fez, de seguida, a seguinte declaração de voto: Aprovei apoiado na informação verbal prestada pelo Snr. Chefe da Secretaria. Depois, o Presidente, deu por encerrado o ponto 6 da Ordem de Trabalhos.

O Presidente solicitou aos Snrs. Presidentes das Juntas de Freguesia que no final da presente reunião devem permanecer mais uns momentos, a fim de procederem à eleição do Presidente da Junta de Freguesia, como membro da Assembleia Distrital.

Seguidamente, o Presidente concedeu a palavra ao Chefe da Secretaria que se referiu ao critério a seguir no que diz respeito à elaboração das actas. Depois de salientar que é bastante difícil conseguir apanhar integralmente todas as intervenções, dado que os Senhores Membros da Assembleia Municipal, quando começam a falar não têm ainda junto de si os microfones, o que impede a gravação das primeiras palavras, aludiu ao critério que deverá presidir à feitura da acta: levar à mesma todas as intervenções, palavra por palavra - estas tiradas do gravador - ou, então, dar nota, embora sucinta das mesmas intervenções. Depois de afirmar que se lhe afigura mais aconselhável o primeiro procedimento referido em último lugar e de realçar que nos termos legais, as actas são elaboradas sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria, aludiu à circunstância de, em relação à última sessão, haverem sido feitos reparos quanto à acta que, em sua opinião, só podem deixar de subsistir desde que seja abraçado aquele primeiro procedimento. Por assim ser, as actas correspondentes às duas reuniões da presente sessão foram elaboradas naquelas referidas condições.

De seguida, o Chefe da Secretaria, referiu a extensão das actas, se já qual for o critério seguido ou a seguir e, conseqüentemente, o tempo a utilizar na respectiva leitura, acabando por informar que, nos termos do um Decreto-Lei poderá ser dispensada a leitura das actas desde que o seu texto haja sido previamente distribuído por todos os que participarem nas reuniões e nesse sentido for deliberado, salientando as vantagens derivantes da adopção de tal procedimento. A seguir referiu-se à necessidade de aprovação das actas em minuta, a fim de as respectivas deliberações poderem, desde logo, ser executadas e fez várias considerações acerca da elaboração da minuta.

O Vogal Neto Brandão, aludiu à possibilidade das actas serem aprovadas em minuta e sugeriu, face à comunicação do Presidente, segundo a qual a acta da penúltima reunião tinha 17 páginas, que se continuasse a gravar as reuniões nas a gravação seria um meio auxiliar para a elaboração da acta. De seguida referiu que o que interessa é que fique na acta o essencial da discussão pois há certas trocas de impressões que não interessam absolutamente nada. A gravação mantinha-se para quê? Pois o Chefe da Secretaria faria a acta resumida, procurando, enfim, sem traír o espírito das intervenções, reproduzir com fidelidade aquilo que se passou. Se houvesse algum membro que tivesse dúvidas acerca daquilo que foi escrito, então nessa altura, íamos ouvir a gravação e alterava-se se tivesse razão. Mas é evidente que parece-me que é um trabalho dena-

siado estar a reproduzir con fidelidade tudo o que está no gravador. A não ser que se pegasse nos gravadores e se arranjasse um gravómetro, ou uma coisa qual quer...

O Chefe da Secretaria informou que, relativamente à reunião de ante-onzen, duas funcionárias - e não fizeram mais nada, tiraram dois terços de uma cassete. Aquele funcionário, informou a seguir que a executoriedade das deliberações prova-se através da acta. E depois: poder-se-á entender a minuta destas três reuniões nestes termos: Realizada a sessão extraordinária do mês de Dezembro, foram presentes estes assuntos: (discrimina). Estes assuntos foram todos aprovados. E a seguir: Este procedimento não invalidava que se fizesse a acta, muito mais pormenorizada, e que seria ou distribuída, ou aprovada no seu todo, na próxima sessão. Qual era o objectivo desta orientação? Era, possibilitar, hoje ainda, a aprovação da minuta para execução imediata das deliberações tonadas, tendo em vista, além do mais, que o orçamento ordinário para o próximo ano entra em vigor no dia 2 de Janeiro.

O Vogal Neto Brandão, no uso da palavra afirmou que tal procedimento é legal e continuou: O artº. 106º. da Lei nº. 79/77, diz que as deliberações dos órgãos das autarquias locais só se tornam executórias depois de aprovadas as actas donde constarem ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. E depois: Se houver uma minuta e a minuta pode ser tanto ou mais reunida... se tiver sido aprovada a minuta, automaticamente torna-se executória a deliberação.

Por unanimidade foi deliberado aprovar em minuta as actas correspondentes às três reuniões da presente sessão, nos termos referidos, sem prejuízo da elaboração das respectivas actas. Mais foi deliberado, também por unanimidade, distribuir o texto das actas pelos Membros da Assembleia, procedimento que nos termos do Decreto-Lei nº. 45 362, de 21 de Novembro de 1963, dispensa a respectiva leitura, sem prejuízo de na sessão seguinte poderem ser feitas as correcções às actas que se venham a verificar como necessárias.

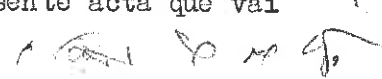
De imediato o Presidente perguntou se deverá avançar-se com o ponto 7 da Ordem de Trabalhos - OUTROS PROBLEMAS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, adiantando, ainda, que falta discutir as alíneas f) e g) do ponto 2 da mesma Ordem de Trabalhos, havendo, também, necessidade de realizar uma sessão em Janeiro para ser tratado o assunto relacionado com a constituição do Conselho Municipal.

Depois de troca de impressões sobre o assunto, foi deliberado marcar nova reunião da presente sessão para o dia 4 de Janeiro, próximo, com início pelas 21 horas e 15 minutos.

De seguida foi lida a minuta das actas das reuniões realizadas, a qual é do seguinte teor:

Nos termos do disposto no número 4 do Artigo 105º. da Lei nº.79/77, de 25 de Outubro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as actas das reuniões realizadas nos dias 12, 14 e 16 do corrente mês, em minuta, no final da reunião hoje realizada, a fim de os mesmos assuntos e constantes da Ordem de Trabalhos produzirem efeitos. Assim, foram os mesmos assuntos, todos eles aprovados, sem prejuízo de, oportunamente, se apresentar a acta pormenorizada correspondente às respectivas reuniões.

De seguida foi pelo Presidente encerrada a presente reunião. Eram 0 horas e 30 minutos.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente, depois de subscripta por mim, 
Chefe da Secretaria.